

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO
QUE ENTRE SI ASSINAM A CORECON-AL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 12ª
REGIÃO E FAN - FACULDADE DE
ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA -
Convenlada da Fundação Getúlio Vargas em
Alagoas.

Pelo presente Instrumento particular do CONVÊNIO o CORECON-AL - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 12ª REGIÃO CNPJ Nº 12.189.635/0001-68, com sede na Rua DIAS CABRAL, Nº165, CENTRO, CEP 57020-250, aqui denominada de PRIMEIRA CONVENIENTE, neste ato, representada por seus Diretores que subscrevem o presente, e sociedade empresária FAN - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA - Convenlada da Fundação Getúlio Vargas em Alagoas, com sede na RUA Barão de Jaraguá, 254 - CEP: 57.022-150, Maceió - AL, CNPJ nº 10.771.817/0001-17 denominada simplesmente de SEGUNDA CONVENIENTE, neste ato, representada por seu Diretor Comercial Sr. PAULO RICARDO RIGON MINUZZI inscrito no CPF nº 429.584.900-61, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a reunião de interesses mútuos visando à concessão, em benefício dos colaboradores e seus dependentes da Primeira Conveniente, de condições diferenciadas de preço e pagamento nas compras e contratações por estes perante a Segunda Conveniente, nos termos constantes neste instrumento particular de convênio.

CLAUSULA SEGUNDA - A segunda conveniente se compromete a conceder descontos de 15% (Quinze por cento) nas mensalidades dos cursos de Pós-ADM, MBA e EXTENSÃO ou 20% (Vinte por cento) nos mesmos cursos, sendo que, para grupos a partir de 5 pessoas que se matriculem simultaneamente, de 50% (Cinquenta por cento) nos cursos de Graduação ofertado pela Segunda Conveniente, aos colaboradores do CORECON-AL CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 12ª REGIÃO e seus respectivos cônjuges e/ou descendentes em linha reta, até o segundo grau, como também a clientes e fornecedores. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura deste convênio, mediante requerimento do colaborador do CORECON-AL - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 12ª REGIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Segunda Conveniente se compromete ainda a conceder palestras gratuitas com professores FGV durante sua estadia na conveniada, mediante consulta prévia de disponibilidade de temas e horários, desde que a Primeira Conveniente já possua funcionários matriculados na Segunda Conveniente. Caso na data solicitada não haja alunos matriculados na Primeira conveniente, será negociado um valor para realização da palestra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para que seja concedido o desconto previsto na cláusula anterior, os colaboradores da Primeira Conveniente deverão apresentar à Segunda Conveniente, no ato da matrícula nos cursos, identificação funcional através de crachá corporativo ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - A Primeira Conveniente se responsabilizará pela divulgação do presente convênio entre seus colaboradores, exclusivamente no âmbito interno das suas instalações, mediante, por exemplo, a fixação da LOGOMARCA ou publicidade da Segunda

[Handwritten signature]

Conveniente na sua Intranet e nos murais do aviso, sendo esta a única obrigação e responsabilidade da Primeira Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - A Segunda Conveniente receberá o pagamento pelos serviços diretamente dos colaboradores da Primeira Conveniente, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos a quitação do débito contraído na prestação do serviço, não tendo a Primeira Conveniente qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelo adimplemento das obrigações contraídas por seus colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - A Segunda Conveniente será a única responsável pelo cumprimento da publicidade de seus produtos e serviços, bem como pelas promoções e demais ofertas por ela anunciadas, cabendo-lhe, também, cumprir e observar a legislação pertinente aos seus produtos e serviços, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, nem importa em obrigação da compra ou consumo mínimo, sendo, para a Primeira Conveniente, um benefício gratuito em favor de seus colaboradores, e, para a Segunda Conveniente, uma medida de incremento de suas vendas.

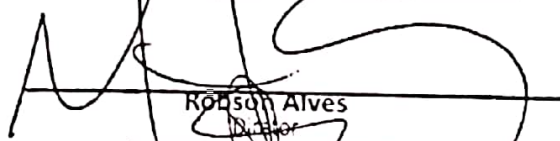
CLÁUSULA OITAVA - Os descontos ofertados pela Segunda Conveniente aos colaboradores da Primeira Conveniente permanecerão válidos até o término do curso em que esteja matriculado o trabalhador, ainda que ocorra o termo da vigência deste convênio, ou que haja sua rescisão, ou ainda na hipótese de renúncia de uma das partes, culminando no rompimento do presente acordo.

CLÁUSULA NONA - Este convênio vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado por renúncia do presente, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão 30 (trinta) dias após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as dúvidas e solucionar as questões advindas deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maceió, 09 de Dezembro de 2021.


Robinson Alves
Diretor
FAN FGV
FAN - Faculdade de Administração e Negócios Ltda

TESTEMUNHAS:

Inaldo Romão do S. Filho

NOME:

CPF: 013.525.194-02

NOME:

CPF: